



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 14.504.377/0001-92, com sede na 4ª Avenida, nº 400, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada **SJDHDS**, neste ato representada por seu titular, César Lisboa com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, doravante denominada **PROCON**, neste ato representada por seu Superintendente, **FILIPPE VIEIRA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, com a interveniência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CEACON**, neste ato representado por sua Coordenadora, **Márcia Câncio Santos Villasboas**, e:

CONSIDERANDO o papel do **PROCON** como órgão fiscalizatório, com atribuição institucional de instaurar procedimentos administrativos, fiscalizar os direitos do consumidor, aplicar a legislação e propor as respectivas sanções, além de realizar diligências em articulação com outros órgãos de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** é imprescindível o apoio técnico especializado para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais, em especial aquelas relativas à proteção e defesa dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que é dever dos entes que compõem a rede de proteção do consumidor promover ações educativas na defesa das garantias e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a convergência de propósitos dos entes e suas afinidades nos princípios e objetivos básicos fundados na busca do bem comum e na proteção e defesa dos direitos do consumidor;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nos arts. 170 a 183, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e o apoio institucional entre seus signatários, com vistas a maximizar a atuação e o cumprimento de suas

✓

Ar Ediene

atribuições e funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I. Compete à **SJCDH**, com a interveniência do **PROCON**:

- a) Viabilizar os projetos apresentados pelo Ministério Público e aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.
- b) providenciar a contratação de Consultoria Técnica (perícias, esclarecimentos, orientações, alternativas de indicativos de solução para situações especiais, análise de laudos de terceiros e/ou documentos técnicos, assim como outras naturezas de contribuição), como forma de possibilitar a maximização das atuações dos signatários, notadamente a elaboração de elementos de prova e de análise para a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, para a elaboração de propostas de TAC e para o ajuizamento de ações civis públicas;
- c) providenciar a contratação de empresa de publicidade e propaganda para realização de ações educativas relacionadas ao direito consumerista.

II. Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com a interveniência do **CEACON**:

- a) Monitorar e fiscalizar, em conjunto com o **PROCON**, os objetos contratados para a consecução de projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.
- b) Definir, em conjunto com o **PROCON**, de acordo com as demandas apresentadas pelas Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, a necessidade de acionamento de Consultoria Técnica (esclarecimentos, orientações, alternativas de indicativos de solução para situações especiais, análise de laudos de terceiros, e/ou documentos técnicos, assim como outras naturezas de contribuição) contratada, como forma de subsidiar a atuação finalística;
- c) Diligenciar, em articulação com a Central de Apoio Técnico (CEAT) do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, suporte às consultorias técnicas realizadas, notadamente ambientais e de engenharia, para a indicação de soluções e responsáveis, bem como de eventuais necessidades de realização de obras estruturantes para a solução dos problemas identificados;
- d) Definir, em conjunto com o **PROCON**, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O presente Termo não implicará em transferência de recursos financeiros entre os

✓

Gr. Diure



partícipes, ficando a cargo do **PROCON** a execução orçamentária e financeira dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentário-financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivo(s) período(s), conforme interesse das partes, mediante a celebração de termo(s) aditivo(s), na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SJCDH**, será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observado o quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do

e/

62 Dine



presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 23 de outubro de 2018.

Cézar Lisboa

**SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DO ESTADO DA BAHIA**

Secretário

Filipe Vieira

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Superintendente

Ediene Santos Lousado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Procuradora-Geral de Justiça

**Marcia Cância Santos Villasboas
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Promotora de Justiça Coordenadora**

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 299/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.31731/2018, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Sérgio Conceição Carneiro, Adelson Gonzaga de Souza e Leonardo Borges Castelar Sampaio para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do referido expediente.

A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de outubro de 2018.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RINEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.12296/2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, por meio da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, CNPJ nº 14.504.377/0001-92.

Objeto: Cooperação técnica e o apoio institucional entre seus signatários, com vistas a maximizar a atuação e o cumprimento de suas atribuições, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.

Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.26010/2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista - FTC, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia - IMES, CNPJ nº 04.670.333/0005-02.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista - FTC, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 139/2013-SGA

Processo: 608.0.25242/2018.

Parecer Jurídico: 887/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Cardoso Patrimonial e Participações Ltda, CNPJ nº 11.522.255/0001-30.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento de Promotoria de Justiça vinculada à Promotoria de Justiça Regional de Jequié.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2019.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0034 - Ação (P/A/OE) 03.122.261.7342 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 93/2018, UASG 926302. Procedimento nº 003.0.31672/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE ESTABILIZADORES, NOBREAKS E TELEFONE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. Entrega das propostas a partir do dia 24/10/2018 às 08:00h no site www.comprasgovernamentais.gov.br. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2018 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br/licitacoes> e por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0112. Salvador-Ba, 23/10/2018. Christian Heberth - Pregoeiro Oficial.



Comunicação Interna nº023/2018 – CEACON

Salvador-BA, 22 de outubro de 2018.

Ministério Público do Estado da Bahia
Central de Contratos e Convênios
SR. CARLOS BASTOS STUCKI

Senhor Coordenador:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o PROCON, devidamente assinado pelas partes interessadas.

Atenciosamente,



MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLASBOAS

COORDENADORA DO CEACON

CEACON - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
QUINTA AVENIDA, 750, 1º ANDAR, SALA 130, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
SALVADOR/BA - CEP 41745-004

TEL: (71) 3103-0375 | FAX: (71) 3103-0376 - E-MAIL: ceacon@mpba.mp.br



COPIA

DATA 14 / 06 / 2018

HORA 15:43

ASS:

324



Comunicação Interna nº006/2018 – CEACON

Salvador-BA, 27 de abril de 2018.

Ministério Público do Estado da Bahia
Central de Contratos e Convênios
SR. CARLOS BASTOS STUCKI

Assunto: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (SIMP 003.0.12296/2018)

Senhor Coordenador:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para avaliação proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o PROCON.

Ressalte-se, por oportuno a importância desse instrumento para a defesa intransigente do consumidor.

Atenciosamente,

MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLABOAS

COORDENADORA DO CEACON

CEACON - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
QUINTA AVENIDA, 750, 1º ANDAR, SALA 130, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
SALVADOR/BA - CEP 41745-004
TEL: (71) 3103-0375 | FAX: (71) 3103-0376 - E-MAIL: ceacon@mpba.mp.br

Recebido em 27/04/18
16:00h.
Celso Leal de Pellegrini
Assistente Administrativo
Matrícula 553.417

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 14.504.377/0001-92, com sede na 4ª Avenida, nº 400, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada **SJDHDS**, neste ato representada por seu titular, Cezar Lisboa com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, doravante denominada **PROCON**, neste ato representada por seu Superintendente, **FILIPE VIEIRA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, com a interveniência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CEACON**, neste ato representado por sua Coordenadora, **Márcia Câncio Santos Villasboas**, e:

CONSIDERANDO o papel do **PROCON** como órgão fiscalizatório, com atribuição institucional de instaurar procedimentos administrativos e adotar as providências sancionatórias cabíveis/em face dos fornecedores que descumprem os padrões estabelecidos de qualidade da água ou que fazem distribuição de maneira descontínua;

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** é imprescindível o apoio técnico especializado para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais, em especial aquelas relativas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, e, dentre elas, a fiscalização do fornecimento, continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados diretamente ou concedidos;

CONSIDERANDO que é dever dos entes que compõem a rede de proteção do consumidor promover ações educativas na defesa das garantias e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a convergência de propósitos dos entes e suas afinidades nos princípios e objetivos básicos fundados na busca do bem comum e na proteção e defesa dos direitos do consumidor; e

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nos arts. 170 a 183, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e o apoio institucional entre seus signatários, com vistas a maximizar a atuação e o cumprimento de suas atribuições e funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações da área de direito consumerista, objetivando verificar o cumprimento das normas consumeristas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

I. Compete à **SJCDH**, com a interveniência do **PROCON**:

- a) Viabilizar os projetos apresentados pelo Ministério Público e aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.

- b) providenciar a contratação de Consultoria Técnica (perícias, esclarecimentos, orientações, alternativas de indicativos de solução para situações especiais, análise de laudos de terceiros e/ou documentos técnicos, assim como outras naturezas de contribuição), como forma de possibilitar a maximização das atuações dos signatários, notadamente a elaboração de elementos de prova e de análise para a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, para a elaboração de propostas de TAC e para o ajuizamento de ações civis públicas;
- c) providenciar a contratação de empresa de publicidade e propaganda para realização de ações educativas relacionadas ao direito consumerista.

II. Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com a interveniência do **CEACON**:

- a) Monitorar e fiscalizar, em conjunto com o Procon, o objeto contratado.
- b) Definir, em conjunto com o **PROCON**, de acordo com as demandas apresentadas pelas Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, a necessidade de acionamento de Consultoria Técnica (esclarecimentos, orientações, alternativas de indicativos de solução para situações especiais, análise de laudos de terceiros, e/ou documentos técnicos, assim como outras naturezas de contribuição) contratada, como forma de subsidiar a atuação;
- c) Diligenciar, em articulação com a Central de Apoio Técnico (CEAT) do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, suporte às consultorias técnicas realizadas, notadamente ambientais e de engenharia, para a indicação de soluções e responsáveis, bem como de eventuais necessidades de realização de obras estruturantes para a solução dos problemas identificados;
- d) Definir, em conjunto com o **PROCON**, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O presente Termo não implicará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando a cargo do Procon a execução orçamentária e financeira dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentário-financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo, na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SJCDH**, será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observado o quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de ____.

César Lisboa

**SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA**

Secretário

Filipe Vieira

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Superintendente

Ediene Santos Lousado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Procurador-Geral de Justiça

Marcia Cândia Santos Villasboas

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Promotora de Justiça Coordenador

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº007/2018 – CEACON



Salvador-BA, 02 de maio de 2018.

Ministério Público do Estado da Bahia
Central de Contratos e Convênios
SR. CARLOS BASTOS STUCKI

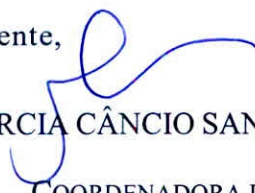
Assunto: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (SIMP 003.0.12296/2018)

Senhor Coordenador:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para avaliação proposta de Acordo de Cooperação Técnica, com as retificações pontuadas pela Coordenação de Contratos e Convênios, entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o PROCON.

Segue também em anexo a Lei 6.936/1996 que cria o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor (FEPC) e o Decreto 5.193/1996 que regulamenta a referida lei. Segue anexado, também, o Plano de Aplicação do Ano de 2017 que resume as ações que o FEPC pode implementar, dentre elas vale destacar, as ações 1522 e 4496, pois se relacionam com as atividades do Ministério Público.

Atenciosamente,


MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLABOAS

COORDENADORA DO CEACON

CEACON - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
QUINTA AVENIDA, 750, 1º ANDAR, SALA 130, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
SALVADOR/BA - CEP 41745-004

TEL: (71) 3103-0375 / FAX: (71) 3103-0376 - E-MAIL: ceacon@mpba.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 14.504.377/0001-92, com sede na 4ª Avenida, nº 400, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada **SJDHDS**, neste ato representada por seu titular, *Paulo César Lisboa Cez.* Cézar Lisboa com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, doravante denominada **PROCON**, neste ato representada por seu Superintendente, **FILIPPE VIEIRA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, com a interveniência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CEACON**, neste ato representado por sua Coordenadora, **Márcia Cância Santos Villasboas**, e:

CONSIDERANDO o papel do **PROCON** como órgão fiscalizatório, com atribuição institucional de instaurar procedimentos administrativos e adotar as providências sancionatórias cabíveis;

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** é imprescindível o apoio técnico especializado para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais, em especial aquelas relativas à proteção e defesa dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que é dever dos entes que compõem a rede de proteção do consumidor promover ações educativas na defesa das garantias e direitos dos consumidores;

atuações dos signatários, notadamente a elaboração de elementos de prova e de análise para a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, para a elaboração de propostas de TAC e para o ajuizamento de ações civis públicas;

- c) providenciar a contratação de empresa de publicidade e propaganda para realização de ações educativas relacionadas ao direito consumerista.

II. Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com a interveniência do **CEACON**:

- a) Monitorar e fiscalizar, em conjunto com o Procon, o objeto contratado.
- b) Definir, em conjunto com o **PROCON**, de acordo com as demandas apresentadas pelas Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, a necessidade de acionamento de Consultoria Técnica (esclarecimentos, orientações, alternativas de indicativos de solução para situações especiais, análise de laudos de terceiros, e/ou documentos técnicos, assim como outras naturezas de contribuição) contratada, como forma de subsidiar a atuação;
- c) Diligenciar, em articulação com a Central de Apoio Técnico (CEAT) do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, suporte às consultorias técnicas realizadas, notadamente ambientais e de engenharia, para a indicação de soluções e responsáveis, bem como de eventuais necessidades de realização de obras estruturantes para a solução dos problemas identificados;
- d) Definir, em conjunto com o **PROCON**, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O presente Termo não implicará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando a cargo do Procon a execução orçamentária e financeira dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e a disponibilidade

SJDHDS

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SJCDH**, será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observado o quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Paulo César Lisboa Cezar
Cézar Lisboa



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

LEI Nº 6.936 DE 24 DE JANEIRO DE 1996*Ver também:*

Decreto nº 16.108 de 29 de maio de 2015 - Declara a vinculação de fundos estaduais à estrutura da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, nos termos da Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, bem como da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma que indica.

Cria o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor-FEPC/BAHIA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**-DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor-FEPC/BA, conforme disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 861, de 09 de julho de 1993, com o objetivo de dar suporte financeiro às políticas, ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito estadual.

Art. 2º - O Fundo destina-se a dar suporte financeiro à execução e promoção das Políticas Estaduais de Defesa do Consumidor, abrangendo:

- I - custeio dos programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;
- II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas da Coordenação de Defesa do Consumidor do Estado - PROCON/BA;
- III - realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientar o consumidor;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V - estruturação e instrumentalização do PROCON/BA, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

- I - as indenizações decorrentes de condenações e multas por descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas, relativas a direito do consumidor;
- II - 20% (vinte por cento) do valor da multa prevista no art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nos arts. 10 e 24, do Decreto nº 861, de 09 de julho de 1993;
- III - a quota-parte que se destinaria ao município, proveniente das multas referidas no inciso anterior, conforme disposto no art. 25, do Decreto nº 861, de 09 de julho de 1993;
- IV - o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;
- V - as transferências orçamentárias de outras entidades públicas;
- VI - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações



V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público;

VII - 01 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia;

VIII - 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, vinculadas, especificamente, à defesa dos direitos do consumidor, existentes há mais de 01 (um) ano, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de janeiro de 1996.

PAULO SOUTO

Governador

Ivan Nogueira Brandão
Secretário da Justiça e Direitos Humanos



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

**DECRETO Nº 5.193 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996**

Regulamenta a Lei nº 6.936, de 24 de janeiro de 1996, que cria o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor e institui o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 6º, da Lei nº 6.936,

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor, instituído pela Lei nº 6.936, de 24 de janeiro de 1996, tem a finalidade de dar suporte financeiro às execuções e promoções, que visem o desenvolvimento das políticas estaduais de defesa do consumidor, objetivando, especialmente, as seguintes ações:

- I - custeio dos programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;
- II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas estaduais de defesa do consumidor;
- III - realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações visando orientar o consumidor;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V - estruturação e instrumentalização do órgão estadual de defesa do consumidor objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Art. 2º - Constituem-se receitas do Fundo:

- I - as indenizações decorrentes de condenação e multas por descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas a direito do consumidor;
- II - vinte por cento (20%) do valor da multa prevista no artigo 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e artigos 10 e 24, do Decreto Federal nº 861, de 09 de julho de 1993;
- III - a quota-parte que se destinaria ao município, proveniente das multas referidas no inciso anterior, conforme disposto no art.25 do Decreto Federal nº 861, de 09 de julho de 1993;
- IV - o produto de convênios firmados por órgãos e entidades públicas;
- V - as transferências orçamentárias de outras entidades públicas;
- VI - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações

- III - um representante da Secretaria da Saúde;
- IV - um representante da Secretaria de Governo;
- V - um representante da Procuradoria-Geral do Estado;
- VI - um representante do Ministério Público;



Art. 8º - A finalidade, a organização, a competência, as atribuições e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor serão estabelecidos em Regimento Interno, aprovado por ato do Governador do Estado.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de fevereiro de 1996.

PAULO SOUTO

Governador

Ivan Nogueira Brandão
Secretário da Justiça e Direitos Humanos
José Maria de Magalhães Netto
Secretário da Saúde
Pedro Henrique Lino de Souza

Secretário de Governo

DECRETO Nº 5.193 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

REPUBLIÇÃO

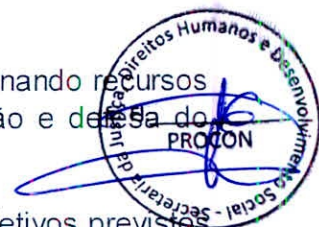
Regulamenta a Lei nº 6.936, de 24 de janeiro de 1996, que cria o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor e institui o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 6º, da Lei nº 6.936,

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor, instituído pela Lei nº 6.936, de 24 de janeiro de 1996, tem a finalidade de dar suporte financeiro às execuções e promoções, que visem o desenvolvimento das políticas estaduais de defesa do consumidor, objetivando, especialmente, as seguintes ações:

- I - custeio dos programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;
- II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas estaduais de defesa do consumidor;
- III - realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações visando orientar o consumidor;



- I - gerir o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor, destinando recursos para os projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;
- II - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos no artigo 2º, da Lei nº 6.936, de 24 de janeiro de 1996;
- III - financiar a promoção, através do órgão estadual de defesa do consumidor, de eventos de interesse da defesa do consumidor;
- IV - fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre direitos do consumidor;
- V - apreciar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VI - encaminhar aos órgãos de controle do Estado as demonstrações financeiras e contábeis mencionadas no inciso anterior.

Art. 7º - O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor será composto pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades no Conselho a título gratuito:

- I - o Coordenador da Coordenação de Defesa do Consumidor - PROCON - BA, que o presidirá;
- II - um representante da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos;
- III - um representante da Secretaria da Saúde;
- IV - um representante da Secretaria de Governo;
- V - um representante da Procuradoria-Geral do Estado;
- VI - um representante do Ministério Público;
- VII - um representante da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;
- VIII - dois representantes de entidades da sociedade civil, vinculadas, especificamente, à defesa dos direitos do consumidor, existentes há mais de 01 (um) ano, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 8º - A finalidade, a organização, a competência, as atribuições e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor serão estabelecidos em Regimento Interno, aprovado por ato do Governador do Estado.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de fevereiro de 1996.

Republicado

PAULO SOUTO

Governador

Ivan Nogueira Brandão
Secretário da Justiça e Direitos Humanos



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS
Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/BA
Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor - FEPC

PROCON
Superintendência de Proteção
e Defesa do Consumidor
Bahia

PLANO DE APLICAÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - 2017

PLANO DE APLICAÇÃO FEPC 2017

DESCRIÇÃO	PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA) 2018 - AÇÕES FINALÍSTICAS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2018	
	AÇÃO	TERRITÓRIO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA/CRITÉRIOS	FONTE	VALOR DA COTA ORÇAMENTÁRIA 2017 (A)	VALOR PREVISTO DA AÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2017 (B)
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO PROCON APOIADA	(215) 1517 - Apoio à Implantação de Unidade de Proteção e Defesa do Consumidor	7800 - METROPOLITANO SALVADOR	10	Apolar à implantação de unidades do Procon nos municípios, por meio da articulação e assistência técnica e financeira, visando fortalecer o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.	104	300.000	200.000
							100.000
S U B T O T A L						300.000	300.000
AÇÃO EDUCATIVA PROMOVIDA	(215) 1522 - Promoção de Ação Educativa na Área de Direito Consumerista	9900 - TODO ESTADO	10	Promover ações educativas que proporcionem aos consumidores e fornecedores o conhecimento de direitos e deveres.	104	550.000	50.000
							70.000
							3.650
							164.350
							7.000
							5.000
							250.000
S U B T O T A L						550.000	550.000
UNIDADE DO PROCON MODERNIZADA	(215) 1651 - Modernização de Unidade do Procon	7800 - METROPOLITANO SALVADOR	2	Modernizar unidades do Procon, através da utilização de novos equipamentos, veículos, mobiliários, novas tecnologias, sistemas, ferramentas, aplicativos, estruturas e ambientes modernos, aumentando a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços.	104	550.000	10.00
							50.000
							240.000
							250.000
S U B T O T A L						550.000	550.000
POSTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR IMPLANTADO	(215) 5422 - Implantação de Posto de Atendimento ao Consumidor	7800 - METROPOLITANO SALVADOR	10	Implantar postos de atendimento ao consumidor, ampliando a rede do Procon, fixa e móvel, como forma de facilitar o acesso da população aos serviços de atendimento, orientação, fiscalização e educação ofertados pelo órgão estadual.	104	300.000	150.000
							150.000
S U B T O T A L						300.000	300.000
AÇÃO DE INSPEÇÃO REALIZADA	(215) 4496 - Inspeção de Defesa do Consumidor	5800 - BAIXO SUL 7300 - RECÔNCAVO 7800 - METROPOLITANO SALVADOR	260	Realizar ações preventivas, repressivas e fiscalizatórias, objetivando verificar o cumprimento, por parte dos fornecedores de produtos e serviços, de normas consumeristas, fazendo uso de equipamentos, ferramentas e medidas legais.	104	545.000	55.000
							50.000
							184.000
							4.000
							2.000
							5.000
S U B T O T A L						545.000	545.000
UNIDADE DO PROCON EM FUNCIONAMENTO	(215) 2061 - Funcionamento de Unidade do Procon.	7800 - METROPOLITANO SALVADOR	1	Assegurar as Condições necessárias ao funcionamento das unidades do Procon, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.	104	500.000	17.000
							160.000
							30.000
							30.000
							110.000
							3000
							150.000
							500.000
S U B T O T A L						500.000	500.000
TOTAL GERAL					104	2.745.000	2.745.000

FEPC 07/06/2017





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: ACT - PROCON

SIMP nº 003.0.12296/2018

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer, com minuta de contrato elaborada por esta unidade e aprovada pela unidade solicitante.

Ademias, encaminho em anexo cópia do Decreto Estadual nº 10.388/2007, o qual estabelece as competências do PROCON.

Salvador, 09 de maio de 2018.

Fernanda da Costa Peres
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]

Fernanda Peres



De: Mariana Palmeira Rodrigues <mariana.rodrigues@mpba.mp.br>
Enviado em: terça-feira, 8 de maio de 2018 16:29
Para: Fernanda da Costa Peres
Cc: Ceacon; Coordenação de Contratos e Convênios
Assunto: Re: Minuta Termo de Cooperação MP e Procon

Boa tarde, Fernanda

De ordem de Dra Márcia Cândia, Coordenadora do CEACON, informo que a minuta foi analisada e não há ressalvas a serem feitas.

Atenciosamente,
Mariana Rodrigues
Assistente Téc. Administrativo
CEACON - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor
Tel: 3103-0376

De: Fernanda Peres <fernanda.peres@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 3 de maio de 2018 12:12
Para: Mariana Palmeira Rodrigues
Cc: Ceacon; Coordenação de Contratos e Convênios
Assunto: RES: Minuta Termo de Cooperação MP e Procon

Prezada Mariana,

Bom dia!

Conforme ajustado, segue em anexo proposta de ajustes na minuta recebida, para análise e validação por esse CEACON.

Neste sentido, informo que, tão logo tenhamos a definição sobre a versão, estaremos encaminhando o processo para manifestação da assessoria jurídica.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0540

De: Mariana Palmeira Rodrigues [mailto:mariana.rodrigues@mpba.mp.br]
Enviada em: quinta-feira, 3 de maio de 2018 11:02
Para: Coordenação de Contratos e Convênios
Cc: Ceacon
Assunto: Minuta Termo de Cooperação MP e Procon

Bom dia, Fernanda

Conforme solicitado, segue minuta do Termo de Cooperação entre MP e Procon

Atenciosamente,

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 14.504.377/0001-92, com sede na 4ª Avenida, nº 400, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada **SJDHDS**, neste ato representada por seu titular, César Lisboa com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, doravante denominada **PROCON**, neste ato representada por seu Superintendente, **FILIPE VIEIRA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, com a interveniência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CEACON**, neste ato representado por sua Coordenadora, **Márcia Cância Santos Villasboas**, e:

CONSIDERANDO o papel do **PROCON** como órgão fiscalizatório, com atribuição institucional de instaurar procedimentos administrativos, fiscalizar os direitos do consumidor, aplicar a legislação e propor as respectivas sanções, além de realizar diligências em articulação com outros órgãos de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** é imprescindível o apoio técnico especializado para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais, em especial aquelas relativas à proteção e defesa dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que é dever dos entes que compõem a rede de proteção do consumidor promover ações educativas na defesa das garantias e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a convergência de propósitos dos entes e suas afinidades nos princípios e objetivos básicos fundados na busca do bem comum e na proteção e defesa dos direitos do consumidor;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nos arts. 170 a 183, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e o apoio institucional entre seus signatários, com vistas a maximizar a atuação e o cumprimento de suas atribuições e funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à

proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I. Compete à **SJCDH**, com a interveniência do **PROCON**:

- a) Viabilizar os projetos apresentados pelo Ministério Público e aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.
- b) providenciar a contratação de Consultoria Técnica (perícias, esclarecimentos, orientações, alternativas de indicativos de solução para situações especiais, análise de laudos de terceiros e/ou documentos técnicos, assim como outras naturezas de contribuição), como forma de possibilitar a maximização das atuações dos signatários, notadamente a elaboração de elementos de prova e de análise para a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, para a elaboração de propostas de TAC e para o ajuizamento de ações civis públicas;
- c) providenciar a contratação de empresa de publicidade e propaganda para realização de ações educativas relacionadas ao direito consumerista.

II. Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com a interveniência do **CEACON**:

- a) Monitorar e fiscalizar, em conjunto com o **PROCON**, os objetos contratados para a consecução de projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.
- b) Definir, em conjunto com o **PROCON**, de acordo com as demandas apresentadas pelas Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, a necessidade de acionamento de Consultoria Técnica (esclarecimentos, orientações, alternativas de indicativos de solução para situações especiais, análise de laudos de terceiros, e/ou documentos técnicos, assim como outras naturezas de contribuição) contratada, como forma de subsidiar a atuação finalística;
- c) Diligenciar, em articulação com a Central de Apoio Técnico (CEAT) do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, suporte às consultorias técnicas realizadas, notadamente ambientais e de engenharia, para a indicação de soluções e responsáveis, bem como de eventuais necessidades de realização de obras estruturantes para a solução dos problemas identificados;
- d) Definir, em conjunto com o **PROCON**, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O presente Termo não implicará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando a cargo do **PROCON** a execução orçamentária e financeira dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentário-



financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivo(s) período(s), conforme interesse das partes, mediante a celebração de termo(s) aditivo(s), na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SJCDH**, será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observado o quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de ____ de ____.


Cézar Lisboa

**SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DO ESTADO DA BAHIA**
Secretário

Filipe Vieira
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Superintendente

Ediene Santos Lousado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradora-Geral de Justiça

Marcia Cância Santos Villasboas
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Promotora de Justiça Coordenadora

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."



DECRETO Nº 10.388 DE 27 DE JUNHO DE 2007

Aprova o Regimento da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto na Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.151, de 08 de novembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 2007.

JAQUES WAGNER

Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil
Marília Muricy Machado Pinto
Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Administração

REGIMENTO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I - FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH, criada pela Lei nº 115, de 16 agosto de 1895, alterada pela Lei nº 2.321, de 11 de abril de 1966, reorganizada pela Lei nº 6.074, de 22 de maio de 1991, alterada pela Lei nº 6.675, de 08 de setembro de 1994, modificada pelas Leis nos 7.435, de 30 de dezembro de 1998, 8.268, de 04 de julho de 2002, 8.353, de 05 de setembro de 2002, 8.595, de 09 de abril de 2003, pela Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, e pela Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, tem por finalidade executar a política do Governo relacionada com a ordem jurídica e social, suscitar e promover a apuração, o estudo e o acompanhamento das questões e dos assuntos concernentes à cidadania, às garantias constitucionais, ao livre exercício dos poderes constituídos e às relações do Poder Executivo com os demais Poderes do Estado e da União.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH:

- I - promover e fiscalizar a aplicação dos princípios éticos, da lei e da justiça;
- II - representar o Poder Executivo nas suas relações com o Legislativo e o Judiciário, no âmbito estadual e federal;

- 
5. 01 (um) representante do Ministério Público Federal;
 6. 01 (um) representante da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia;
 7. 01 (um) representante da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador;
 8. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia;
 9. 01 (um) representante da Associação Baiana de Imprensa;
 10. 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
 11. 02 (dois) representantes da Assembleia Legislativa do Estado, sendo um da maioria e outro da minoria parlamentar, indicados pelas respectivas bancadas;
 12. 01 (um) representante da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese do Salvador;
 13. 02 (dois) representantes de outras entidades não-governamentais, com atuação em atividades relacionadas à promoção dos direitos humanos e do cidadão, escolhidos diretamente entre seus Pares através de assembleia geral conjunta, especialmente convocada com tal finalidade, desde que atendam os requisitos previstos neste item.
- b) Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/BA, com a seguinte composição:
1. o Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que o presidirá;
 2. 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
 3. 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
 4. 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;
 5. 01 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;
 6. 01 (um) advogado criminalista;
 7. 01 (um) médico psiquiatra de comprovada experiência ou atuação na área de entorpecentes;
 8. 01 (um) representante da Associação Baiana de Imprensa;
 9. 01 (um) representante do Ministério Público Federal;
 10. 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
 11. 01 (um) representante da Polícia Federal;
 12. 02 (dois) representantes de entidades públicas ou privadas que se dediquem ao trabalho na área de promoção social pertinente à atividade que trata o CONEN/BA;

11. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;

12. 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

13. 01 (um) representante do Ministério Público do Trabalho;

14. 02 (dois) representantes da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, sendo um indicado pela bancada da maioria e outro indicado pela bancada da minoria;

15. 15 (quinze) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

15.1. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Seção Bahia;

15.2. 09 (nove) representantes de organizações com atuação no Estado em atividades voltadas para portadores de deficiências, sendo:

15.2.1. 01 (um) representante de deficiência da áudio-comunicação;

15.2.2. 01 (um) representante de deficiência visual;

15.2.3. 02 (dois) representantes de deficiência mental;

15.2.4. 01 (um) representante de síndromes;

15.2.5. 01 (um) representante de condutas típicas;

15.2.6. 01 (um) representante de deficiências múltiplas;

15.2.7. 01 (um) representante de deficiência física;

15.2.8. 01 (um) representante de deficiência por causas patológicas.

15.3. 01 (um) representante de entidade não-governamental relacionada com a defesa dos direitos humanos;

15.4. 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

15.5. 01 (um) representante da Federação do Comércio do Estado da Bahia;

15.6. 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade do Salvador;

15.7. 01 (um) representante da Ação Social Arquidiocesana.

e) Conselho Estadual de Defesa do Consumidor CEDC/BA, com a seguinte composição:

1. o Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que o presidirá;

2. 01 (um) representante da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/BA, da estrutura da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;



3. 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
4. 01 (um) representante da Casa Civil;
5. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;
6. 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
7. 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;
8. 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, vinculadas, especificamente, à defesa dos direitos do consumidor, existentes há mais de 01 (um) ano, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.



II - Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Secretário;

b) Diretoria Geral:

1. Coordenação de Modernização;

2. Diretoria de Orçamento Público:

2.1. Coordenação de Estudos e Avaliação Setorial;

2.2. Coordenação de Programação e Gestão Orçamentária;

2.3. Coordenação de Acompanhamento das Ações Governamentais.

3. Diretoria Administrativa:

3.1. Coordenação de Recursos Humanos;

3.2. Coordenação de Material e Patrimônio;

3.3. Coordenação de Serviços Gerais.

4. Diretoria de Finanças:

4.1. Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro;

4.2. Coordenação de Contabilidade Setorial.

c) Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor:

1. Coordenação Técnica;

2. Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor:

2.1. Coordenação de Postos de Atendimento;

2.2. Coordenação de Preparo e Acompanhamento de Processos.

3. Diretoria de Fiscalização:

3.1. Coordenação de Inspeção de Estabelecimentos.

4. Diretoria de Assuntos Especiais:

- 
- IV - estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos do homem e do cidadão;
 - V - estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos humanos e da cidadania;
 - VI - representar à autoridade competente, para a devida apuração, sobre violações dos direitos humanos ocorridos no âmbito do Estado;
 - VII - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor;
 - VIII - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais de defesa dos direitos humanos e do cidadão;
 - IX - instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas;
 - X - editar boletins ou revistas com periodicidade semestral, no máximo;
 - XI - instalar comissões e grupos de trabalho nas formas previstas no Regimento;
 - XII - solicitar diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e do cidadão;
 - XIII - elaborar e apresentar, anualmente, ao público e aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;
 - XIV - solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas;
 - XV - estabelecer o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento do Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos, por ele aprovado, fixará suas competências e normas de funcionamento.

SEÇÃO II - CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES

Art. 6º - Ao Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/BA, órgão central do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de natureza colegiada e deliberativa, compete:

- I - formular a política estadual de entorpecentes em obediência às diretrizes do Conselho Federal de Entorpecentes - CONFEN, compatibilizando planos estaduais com os planos nacionais e municipais, bem como fiscalizar a respectiva execução;
- II - estabelecer prioridade entre as atividades do Sistema, através de critérios técnicos, econômicos e administrativos fixados pelo Conselho Federal de Entorpecentes, tendo em vista as necessidades e peculiaridades regionais próprias;
- III - modernizar a estrutura e o procedimento da administração pública nas áreas de prevenção, fiscalização e repressão, ensejando constante

- 
- VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso, em todos os níveis;
 - VIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso;
 - IX - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender aos objetivos propostos;
 - X - emitir pronunciamentos e pareceres, além de prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à defesa dos direitos do idoso;
 - XI - estabelecer normas e supervisionar a formação de especialistas, públicos e privados, de assistência aos idosos;
 - XII - receber, analisar e encaminhar para o órgão ou entidade competente, conforme o caso, denúncias e relatórios sobre a situação individual ou coletiva dos idosos;
 - XIII - articular ações específicas junto a outros setores da administração pública;
 - XIV - promover e defender os direitos dos idosos.

Parágrafo único - O Regimento do Conselho Estadual do Idoso, por ele aprovado, fixará suas competências e normas de funcionamento.

SEÇÃO IV - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Art. 8º - Ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência COEDE/BA, que tem por finalidade formular políticas e diretrizes e avaliar os programas e ações governamentais voltados para a defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, compete:

- I - aprovar planos e programas elaborados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, relacionados aos interesses e direitos da pessoa portadora de deficiência;
- II - zelar pela efetiva implantação da Política Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- III - acompanhar o planejamento, as resoluções das conferências específicas e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras, relativas à pessoa portadora de deficiência;
- IV - manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais que atuem na defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- VI - acompanhar e apoiar a política de ação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, no âmbito estadual e municipal;

constantes de seus registros;

- III - representar à autoridade judiciária pela suspensão ou revogação do livramento condicional ou pela declaração da extinção da pena privativa de liberdade, nos casos previstos em lei;
- IV - inspecionar os estabelecimentos e os serviços penais e, por qualquer meio, de tudo informar-se sobre os mesmos, sugerindo a adoção de providências necessárias ao funcionamento regular dessas instituições;
- V - propor à Comissão Técnica de Classificação dos Estabelecimentos Penais o exame da mudança do regime de execução penal;
- VI - supervisionar o funcionamento de patronato, público ou particular, ou qualquer outra instituição destinada à prestação de assistência aos albergados e egressos;
- VII - solicitar às autoridades judiciárias e administrativas, na forma da lei, autos, documentos e papéis relacionados com os sentenciados e promover diligências destinadas a instruir processos sob seu exame;
- VIII - apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados no exercício anterior;
- IX - manter-se informado sobre as atividades dos Conselhos da Comunidade, oferecendo sugestões e prestando-lhes o apoio que lhe seja possível;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Regimento do Conselho Penitenciário, por ele aprovado, fixará competências e normas de funcionamento.

SEÇÃO VII - CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Art. 11 - Ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor - CGFEPC/BA, órgão colegiado, que tem por finalidade administrar os recursos financeiros arrecadados pelo Fundo, com vistas ao cumprimento das Políticas Estaduais de Defesa do Consumidor, compete:

- I - gerir o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor, destinando recursos para os projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;
- II - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos no art. 2, da , de 24 de janeiro de 1996;
- III - financiar a promoção, através do órgão estadual de defesa do consumidor, de eventos de interesse da defesa do consumidor;
- IV - fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre direitos do consumidor;
- V - apreciar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

- 
- b) diligenciar, instruir e propor a aplicação das providências pertinentes às matérias afetas à competência da Superintendência;
 - c) desenvolver estudos sobre assunto de maior complexidade jurídica relativos à área de atuação do PROCON;
 - d) elaborar súmulas de orientação técnica sobre questões submetidas ao PROCON;
 - e) participar de reuniões (audiências) de conciliação com as partes interessadas, no âmbito do PROCON;
 - f) prestar assessoria técnica especializada à Superintendência;
 - g) adotar as providências necessárias junto ao órgão competente para inscrição na Dívida Ativa de débitos não pagos;
 - h) promover o encaminhamento aos órgãos e entidades competentes de questões relacionadas ao consumo não solucionadas administrativamente.

II - por meio da Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor, que tem por finalidade orientar, receber, analisar e encaminhar reclamações, consultas e denúncias de consumidores:

a) pela Coordenação de Postos de Atendimento:

1. assegurar, através dos Postos, o cumprimento das diretrizes e orientações técnicas necessárias à execução e implementação das atividades;
2. assegurar o funcionamento técnico-administrativo dos Postos;
3. articular, com os setores competentes, a viabilização dos meios necessários ao adequado funcionamento dos Postos;
4. viabilizar a qualificação dos servidores dos Postos, em articulação com as Coordenações, nos conteúdos técnicos específicos necessários à execução das atividades;
5. acompanhar, de forma contínua e sistemática, as atividades executadas pelos Postos;
6. participar de reuniões de conciliação com as partes interessadas, no âmbito do PROCON;
7. emitir pautas de audiências de conciliação.

b) pela Coordenação de Preparo e Acompanhamento de Processos:

1. receber, controlar e distribuir expedientes e processos relativos às relações de consumo;
2. informar sobre a tramitação de processos e expedientes;
3. distribuir processos para conciliadores;
4. expedir e controlar a emissão de notificações a fornecedores;

3. apoiar a elaboração do cadastro de fornecedores previsto no Código de Defesa do Consumidor;
4. organizar e manter acervo de publicações referentes aos direitos e interesses do consumidor;
5. coordenar a elaboração e divulgação de publicações;
6. elaborar programas de qualificação para os servidores da Unidade.



Parágrafo único - As competências descritas nesta Seção deverão estar em consonância com a política nacional das relações de consumo.

SEÇÃO XI - SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO E DEFESA AOS DIREITOS HUMANOS

Art. 15 - À Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos, que tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, articular, avaliar e fiscalizar as políticas públicas estaduais voltadas para a promoção e proteção dos direitos humanos, além de executar as deliberações emanadas dos Conselhos Estaduais vinculados à referida Secretaria, compete:

- I - por meio da Coordenação de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos:
 - a) formular e propor, com a participação dos Conselhos de Direitos e instâncias da sociedade civil, a política estadual de promoção e defesa dos direitos humanos, em articulação com as diversas políticas setoriais relacionadas com a matéria;
 - b) promover e fortalecer, em articulação com a Política Estadual de Direitos Humanos, o desenvolvimento dos programas e ações voltados para a defesa dos direitos dos segmentos em situação de discriminação e vulnerabilidade, em razão do gênero, geração, deficiência, raça, etnia, cultura, religião, orientação sexual, entre outros;
 - c) promover a integração de ações com os organismos nacionais, estrangeiros e internacionais em matéria de direitos humanos;
 - d) promover parcerias e intercâmbio com organismos locais, nacionais, internacionais e estrangeiros para a realização de ações, projetos e convênios destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;
 - e) manter, com instituições públicas municipais, estaduais e federais e com a sociedade civil, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à garantia dos direitos humanos;
 - f) promover e viabilizar a integração das políticas públicas setoriais que garantam plena cidadania e proteção às vítimas de violência ou testemunhas ameaçadas e seus familiares;
 - g) promover a interiorização da política estadual de direitos humanos e incentivar a criação de Conselhos de Direitos relativos ao tema;
 - h) apoiar e cooperar com a elaboração e a execução de planos, programas e projetos, destinados à prevenção e ao enfrentamento das violações dos direitos humanos;

especialmente aquelas pertinentes à estrutura fundiária, defesa dos direitos pessoais e coletivos,



- b) propor medidas que assegurem a integridade física e sócio cultural dos povos indígenas, através do respeito à sua organização social e política, costumes, línguas, crenças, tradições e sítios rituais e históricos;
- c) estimular a realização de ações educativas que informem sobre as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver dos povos indígenas da Bahia, favorecendo, assim, a comunicação interétnica;
- d) funcionar como canal permanente de articulação entre as lideranças legítimas dos povos e das organizações indígenas e os órgãos do poder público;
- e) subsidiar a implementação de ações e atividades voltadas para os povos indígenas, em consonância com a legislação federal e estadual, em vigor;
- f) zelar pela promoção, assistência e defesa dos direitos dos índios;
- g) orientar e assistir aos municípios e entidades sociais, com o objetivo de implementar e desenvolver programas regionais, que atendam à este segmento;
- h) atuar em parceria com instituições públicas e privadas e com a sociedade civil organizada, com vistas à garantia dos direitos dos povos indígenas;
- i) incentivar e apoiar a realização de campanhas e eventos que esclareçam a opinião pública no campo da promoção e defesa dos direitos dos indígenas.

IV - por meio da Coordenação Executiva dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem por finalidade promover e fortalecer o desenvolvimento dos programas e ações voltados para a defesa dos direitos da pessoa de deficiência, compete:

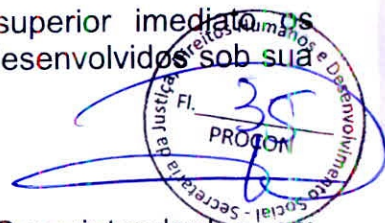
- a) zelar pelo cumprimento das leis de proteção as pessoas com deficiência, observando tratamento adequado e prioritário, no âmbito da Administração Pública Estadual;
- b) propor as políticas e programas estaduais de desenvolvimento, voltados para proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência, em articulação com a Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos e demais Unidades da Secretaria;
- c) propor e elaborar os planos, programas, projetos, convênios e demais instrumentos para a inclusão da pessoa com deficiência, inclusive as medidas pertinentes a recursos e as de caráter legislativo, em articulação com o Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- d) acompanhar e orientar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas com deficiência, considerando a intersetorialidade e a transversalidade das iniciativas;

- f) celebrar convênios, contratos, acordos e protocolos, mediante delegação expressa do Governador, bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
- g) referendar os atos e decretos assinados pelo Governador;
- h) expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- i) designar/dispensar, no âmbito de suas atribuições, os ocupantes de cargos em comissão;
- j) constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho;
- k) promover a avaliação sistemática das atividades das Unidades da Secretaria;
- l) apresentar ao Governador do Estado, anualmente ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;
- m) encaminhar ao Governador do Estado projetos de leis e decretos elaborados pela Secretaria;
- n) presidir os colegiados integrantes da estrutura da Secretaria;
- o) representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor;
- p) comparecer, quando convocado pela Assembleia Legislativa ou por Comissão sua, podendo fazê-lo por iniciativa própria, mediante ajuste com a respectiva Presidência, para expor assuntos relevantes de sua Pasta;
- q) designar as comissões de licitação e homologar os julgamentos destas;
- r) articular-se com outros Secretários de Estado, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos estaduais.

II - Chefe de Gabinete:

- a) assistir ao Secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do Governo;
- b) orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete;
- c) assistir ao Secretário no despacho do expediente;
- d) auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;
- e) transmitir às Unidades e ao Órgão da Secretaria as determinações, ordens e instruções do Titular da Pasta;

- h) elaborar e submeter à apreciação do superior imediato os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua responsabilidade.



V - Assessor Especial:

- a) assessorar diretamente o Secretário e Superintendentes em assuntos relativos à Pasta, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações;
- b) promover a articulação do Secretário da Pasta e dos Superintendentes com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- c) assessorar as Unidades vinculadas à Secretaria e às Superintendências, em assuntos que lhe forem determinados pelo Secretário e pelos Superintendentes;
- d) assegurar a elaboração de planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria e das Superintendências;
- e) exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário e pelos Superintendentes.

VI - Coordenador II:

- a) assessorar o seu superior imediato em matérias pertinentes à Unidade, elaborando minutas, notas técnicas e outras informações;
- b) acompanhar a execução dos planos, programas e projetos desenvolvidos pela Unidade;
- c) participar da elaboração dos relatórios da Unidade;
- d) coordenar e executar tarefas específicas que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.

Art. 18 - As atribuições do Diretor Geral, Diretores, Coordenadores e demais cargos dos Órgãos Sistêmicos são as definidas na legislação específica dos respectivos Sistemas.

Art. 19 - As atribuições do Presidente de Conselho e do Assistente de Conselho I serão definidas no Regimento do próprio Conselho.

Art. 20 - Ao Assessor Técnico cabe coordenar, executar e controlar as atividades específicas que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.

Art. 21 - Ao Assessor de Comunicação Social I cabe coordenar, executar, controlar e acompanhar as atividades de comunicação social da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em estreita articulação com o órgão competente.

Art. 22 - Ao Secretário de Gabinete e ao Oficial de Gabinete cabe coordenar, executar e controlar as atividades que lhes sejam cometidas pelo Titular da Pasta.

Art. 23 - Ao Assessor Administrativo cabe executar e controlar as atividades que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.

Art. 24 - Aos Coordenadores III e IV cabe executar projetos e atividades designados pela Unidade de sua vinculação.



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.12296/2018

CONVENENTE: ESTADO DA BAHIA (PROCON)

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. COOPERAÇÃO NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI ESTADUAL. Nº. 9.433/05, NO QUE SE APLICA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 454/2018

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica e Operacional cujo objeto consiste na comunhão de esforços para fortalecimento do intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área do direito consumerista.

II – DOS REQUISITOS MATERIAIS DO INSTRUMENTO

Ab initio, impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica constitui instrumento congênere ao convênio, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que o distingue de um contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União.¹ De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do

¹ No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.



IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/05, resguardada a conveniência e a oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 05 de Junho de 2018.


Bel^a. Maria Patrícia Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, pelos fundamentos expostos no parecer nº 454/2018.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 05 de junho de 2018



JOSIAS MARQUES NETO
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Ref.: Acordo de Cooperação Técnica - PROCON

Protocolo SIMP nº 003.0.138111/2015

DESPACHO

De ordem, considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CEACON, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas das partes, em 05 (cinco) vias do instrumento encaminhado para o endereço eletrônico ceacon@mpba.mp.br, por esta Coordenação.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento à Central de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis.

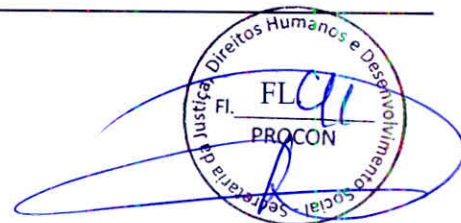
Salvador, 06 de junho de 2018.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques

Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa

Mat. nº [REDACTED]



PROCON/BA
PROCESSO Nº

DESPACHO

AO GASEC,

Remetemos, nesta oportunidade, este feito para vossa posterior análise, avaliação e deliberação sobre a proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o PROCON/BA.

Em 14 de junho de 2018

Filipe de Araújo Vieira
Superintendente PROCON/BA

DESPACHO

Ao PROCON

Sr. Filipe Vieira

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao despacho de fls. 41, retornamos os autos com as 04 (quatro) vias assinadas do Acordo de Cooperação Técnica, que celebram o Estado da Bahia, através da Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, por meio da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e o Ministério Público do Estado da Bahia, para ciência e adoção das providências necessárias para tramitação do processo.

Salvador/BA, 11 de julho de 2018.


Joice Correia

Assessoria Técnica do Gabinete



48

**Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/BA**

SISPROC: 1550180001623

**AO GASEC
Excelentíssimo Senhor Secretário
Dr. César Lisboa**

DESPACHO

Cumprimentando-o cordialmente, retornamos os autos com as vias originais do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a SJDHDS através deste Procon e o Ministério Público, para coleta da assinatura do Excelentíssimo Senhor Secretário e retorno a esta Superintendência para demais diligências complementares.

Salvador, 28 de setembro de 2018.

Filipe de Araújo Vieira
Superintendente do PROCON/BA



Doc: 1550180001623

DESPACHO

Ao PROCON
Sr. Filipe Vieira

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao despacho de fls. 48, retornamos os autos com as 03 (três) vias assinadas do Acordo de Cooperação Técnica, que celebram o Estado da Bahia, através da Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, por meio da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e o Ministério Público do Estado da Bahia, para ciência e adoção das providências necessárias para tramitação do processo.

Salvador/BA, 29 de setembro de 2018.


Joice Correia

Assessoria Técnica do Gabinete



50

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DOC: 1550180001623

Ao Protocolo – SJDHDS

DESPACHO

Remeto o presente a fim de que se proceda com as medidas necessárias ao encaminhamento do presente expediente ao Ministério público do Estado da Bahia, aos cuidados da Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Ediene Santos Lousado, para colhimento de assinatura nas vias do termo de Cooperação Técnica, à fl. De nº 47, bem como, nas vias anexadas a contracapa deste documento.

Após, retornem-se os autos à esta superintendência.

Salvador, 03 de outubro de 2018.

Filipe Vieira

Superintendente do PROCON/BA



DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente, contendo as 03 (três) vias do Termo de Cooperação Técnica devidamente assinadas pela Procuradoria Geral de Justiça, à Coordenação do CEACON, para coleta das respectivas assinaturas e posterior retorno à Chefia de Gabinete.

Em, 18 de outubro de 2018.

LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]